



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 4.597, DE 2023**  
**(Do Sr. Prof. Paulo Fernando)**

Dispõe sobre notificação, por parte da Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, do adimplemento dos percentuais de mulheres e raças determinados por lei.

**DESPACHO:**

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA  
(MÉRITO E ART. 54, RICD)

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI Nº           , DE 2023**

(Do Sr. PROF. PAULO FERNANDO)

Dispõe sobre notificação, por parte da Justiça Eleitoral, aos partidos políticos, do adimplemento dos percentuais de mulheres e raças determinados por lei.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Quando da entrega da documentação dos candidatos à justiça eleitoral, a mesma, em três dias úteis, informará os partidos políticos se foram satisfeitos os percentuais das cotas de mulheres e de raça determinados por lei.

Art. 2º Caso os percentuais legais não houverem sido atingidos, após da devida notificação, os partidos políticos terão três dias úteis para se adequar aos percentuais legalmente determinados, sob pena de indeferimento de todos os candidatos apresentados pelo partido político.

Art. 3º Está lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Quando do registro dos candidatos, os partidos políticos têm a obrigação de entregar a lista completa de seus candidatos à Justiça Eleitoral. Ocorre que, o aperfeiçoamento das instituições tem levado a criação da obrigação legal de se reservar parte das vagas a certas camadas da população específicas.

Sabemos nós, que participamos da vida política, que os prazos eleitorais são peremptórios, e que a azáfama dos últimos dias pode levar qualquer partido a, muitas vezes inconscientemente, a desrespeitar as percentagens determinadas pela legislação. O que é péssimo. Pior ainda é quando a constatação do desrespeito só é declarada tempos depois.



Nestas ocasiões, uma das correções possíveis são as normas de anistia, o que, em si, levam à desmoralização da legislação.

Destarte, obrigar à justiça eleitoral a avisar os partidos políticos, em prazo certo, sempre que não foram contempladas as cotas mínimas previstas em lei, é uma solução que pode nos desobrigar a votar futuras desgastantes leis, ou PECs, de anistia. A justiça eleitoral, munida como está das mais avançadas ferramentas de computação, poderá, sem dúvida alguma, responder prontamente aos partidos políticos sobre esta questão.

Destarte, conclamo meus pares a se somarem no presente esforço de aperfeiçoar nossa legislação eleitoral aprovando a presente proposta de lei.

Sala das Sessões, em        de        de 2023.

Deputado PROF. PAULO FERNANDO

